

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 12 de Setembro de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 11/2024

ASSUNTO: Regularidade do Edital e anexos do processo licitatório nº 05/2024.

Conforme solicitado pelo pela comissão de licitação da prefeitura municipal, me foi solicitado parecer jurídico quanto a contratação de universidade especializada para realização de concurso público para provimento de cargos do quadro pessoal da câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso, incluindo a elaboração do edital, a inscrição dos candidatos, a preparação, a elaboração, a confecção e a ampliação das provas, o processamento de resultados de todo o processo do concurso público.

1. RELATÓRIO

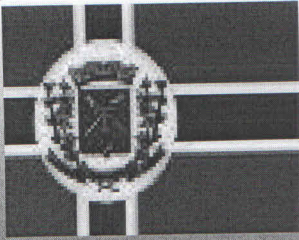
O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica para contratação direta de Universidade especializada para realização de concurso público, através de dispensa de licitação conforme autoriza o artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Cumprida as formalidades esta administração pública pretende realizar o processo de forma eletrônica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra-se respaldo jurídico no artigo 75, XV da lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para “contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Oportuno dizer que esta modalidade de licitação e a utilização de meios eletrônicos



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

para sua elaboração, traz transparência, celeridade e eficiência ao processo licitatório e às contratações públicas.

Ademais, a contratação direta deve obedecer ao princípio da motivação, cabendo à administração justificar de forma clara e objetiva as razões que levam à escolha do fornecedor, assim, como vantagem da contratação, o preço praticado e a adequação do objeto contratado.

3. COM RELAÇÃO AS FORMALIDADES DO EDITAL E ANEXOS

Após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais aplicáveis, observa-se que:

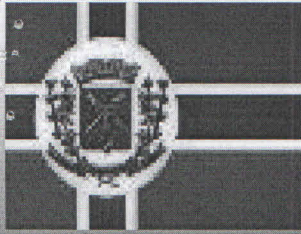
- a) A justificativa para dispensa de licitação está devidamente fundamentada na urgência da contratação, conforme artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, bem como os valores para a compra do serviço desejado;
- b) Utilização de meios eletrônicos é adequada e encontra respaldo legal, proporcionando maior transparência e segurança ao processo;
- c) Há existência de 03 orçamentos para elaboração do painel de preços (preço médio da contratação), fato que traz segurança aos cofres públicos;
- d) Conforme parecer técnico contábil há recursos disponíveis para a contratação do serviço sem causar prejuízo financeiro a esta casa de Leis;
- e) Houve estudo Técnico Preliminar sobre a necessidade da contratação dos serviços.

Dessa forma, não restam dúvidas que foram cumpridas todas as formalidades para elaboração de Dispensa Eletrônica.

3.

Assim, conclui-se.

Considerando a regularidade dos documentos apresentados, bem como o enquadramento legal da hipótese de dispensa de licitação, este parecer é **favorável** à contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de universidade pública para elaboração de concurso.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Recomenda-se que todos os atos e documentos relativos à dispensa sejam divulgados no portal da transparência, conforme determina a legislação, para garantir o cumprimento do princípio da publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name Leonardo Santos Cardin.